

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2023.

I - Relatório:

Trata-se de avaliação dos registros e demonstrações contábeis referentes os meses de abril e maio de 2023, conforme elementos consignados nos processos SGPE IPREV n. 815/2023, este referente aos relatórios Contábeis Mensais do IPREV (UG 470022-00001) - da Unidade Gestora, e o segundo identificado como SGPE IPREV n. 814/2023, constando relatórios Contábeis Mensais do Fundo Financeiro, referentes ao exercício de 2023, consoante o Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Em análise preliminar, esta relatoria apresentou diligência, a qual foi atendida, fazendo-se constar da presente manifestação.

É o Relatório:

II- Análise

Conforme orientação regulamentar, o presente pronunciamento visa apreciação referente aos RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO IPREV - Unidade Gestora integrantes do processo SGPE IPREV n. 815/2023, e RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO FUNDO FINANCEIRO, partes do processo SGPE IPREV n. 814/2023, equivalentes os meses de abril e maio do exercício de 2023, em escopo ao Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Inicialmente, há que se evidenciar que a diligência promovida, e respondida em 10 de julho de 2023, pela Auditora Estadual de Finanças Públicas, Elisa Mayer, é vazada nos seguintes termos:

1. Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Balancete Fundo Financeiro 04/2023 – 1.1.1.) no valor de R\$ 56.840,79. No balancete Fundo Financeiro de maio/2023, consta o valor de R\$ 59.107,37. De onde vêm esses saldos?:

Resposta: O valor de R\$ 56.840,79 apresentado no balancete de Abril/2023 está assim composto:

R\$ 42.854,34 refere-se aos sequestros judiciais ocorridos na conta 806.016-9 e que não foram ainda regularizados na contabilidade, pois para a baixa desses valores na contabilidade é necessário que a DJUR (Diretoria Jurídica) envie à contabilidade os documentos necessários à regularização. Esse valor já saiu da conta bancária 806.016-9 em virtude dos sequestros feitos pelo TJ, falta fazer a mesma saída na contabilidade.

R\$ 13.986,45 refere-se à receita previdenciária ARRECADADA através de DARE por servidores em licença sem vencimento ou à disposição. A fase da ARRECADAÇÃO consiste no pagamento pelo servidor ao ente arrecadador, que corresponde ao banco autorizado pelo ente público. Quando ocorrer o estágio da receita chamado "recolhimento", que é a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária do Fundo Financeiro, o valor será baixado da conta 1.1.1.1.1.04.01 (Arrecadação indireta) e entrará na conta 1.1.1.1.1.06.03 (Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização).

O valor de R\$ 59.107,37 apresentado no balancete de maio/2023 está assim composto:

R\$ 50.230,19 refere-se aos sequestros judiciais ocorridos na conta 806.016-9 e que não foram ainda regularizados na contabilidade. (mesma explicação do item acima).

R\$ 8.877,18 refere-se à receita previdenciária "Arrecadada" através de DARE. (mesma explicação do item acima).

2. Coligir extratos da conta aplicação - referente conta corrente 30012-5, ag 3582-3:

Resposta: A conta 300.012-5 não tem extrato de conta aplicação, pois o saldo desta conta não era aplicado até 30.06.2023.

Em junho/2023 o Diretor de Administração, o Gerente de Administração e Finanças e a Contadora participaram de uma reunião com gestores da Fazenda e do Banco do Brasil para tratar da aplicação do saldo das contas 300 mil de todo o estado, em atenção à solicitação do Tribunal de Contas.

Assim, a partir de julho/2023 o saldo da conta 300.012-5 será aplicado.

3. O que faltou ser lançado como resgate de aplicação que ocasionou uma diferença entre a conta 1.1.1.1.1.06.03 = Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização x 1.1.1.1.1.06.93.00 *=(-) Aplicações Financeiras - Fundo em Capitalização:

Resposta: Não faltou nenhum lançamento nas aplicações do Fundo Financeiro. A diferença entre as contas 1.1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.1.06.93 corresponde aos sequestros judiciais mencionados na pergunta 1.

Há uma nota explicativa que trata dos sequestros judiciais, mencionando que o saldo na contabilidade está maior que o saldo do extrato bancário e relacionando todos os sequestros ocorridos. Enquanto não forem regularizados os sequestros judiciais na contabilidade, permanecerá essa diferença entre as contas 1.1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.1.06.93.

4. Apensar Comparativo de Despesa Empenhada, Liquidada e Paga:

Resposta: O Comparativo da despesa empenhada, liquidada e paga é apensado aos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 todos os meses.

Apenas no mês de maio/2023 é que o relatório não foi apensado ao processo 815/2023, pois estava com problema, entretanto, foi colocada uma nota explicativa relatando o ocorrido e também foi informado ao Conselho Fiscal por e-mail. Tão logo o relatório foi corrigido, o mesmo foi apensado ao processo.

Foram verificados os processos IPREV 814/2023 e 815/2023 e o relatório Comparativo da despesa consta em todos os meses.

Apenas o relatório de maio/2023 foi anexado com atraso (dia 21.06), data em que recebemos e-mail do SIGEF informando que o relatório havia sido corrigido.

5. Apresentar Relatório das despesas com material de consumo:

Resposta: Na contabilidade a compra de materiais de consumo é registrada automaticamente na liquidação. Não há lançamento manual.

No final do mês, o setor de almoxarifado, que é o responsável pelo registro detalhado dos bens em sistema próprio, envia à contabilidade relatórios que demonstram as entradas de materiais (compra de materiais) e saída (consumo de materiais).

As entradas na contabilidade são conferidas com as inclusões feitas no sistema de almoxarifado.

As saídas na contabilidade são feitas tendo por base os relatórios do sistema de almoxarifado.

Os relatórios de bens de consumo enviados pelo setor de almoxarifado são anexados aos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 mensalmente.

O relatório "Comparativo da despesa" demonstra as despesas por natureza. As despesas registradas nos elementos 33.90.30.xx correspondem aos materiais de consumo.

Não é possível gerar esse relatório exclusivamente com as despesas de material de consumo.

6. Relatório de Execução dos Contratos:

Resposta: Não temos conhecimento de um relatório específico de execução dos Contratos no SIGEF.

Os relatórios que são arquivados mensalmente nos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 são os que constam no Art. 5º do Decreto Estadual nº 2.398 de 18.09.2014, relacionados a seguir:

I - Balancete da Unidade Gestora;

II - Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada;

III - Comparativo da Despesa Autorizada, empenhada, liquidada e paga;

IV - Comparativo dos restos a pagar inscritos, cancelados, a liquidar, liquidados e pagos;

V - Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por fonte de recursos (Exigência quadrimestral);

VI - relatório resumo de controle da conciliação bancária;

VII - relatórios dos Bens em almoxarifado; e

VIII - relatórios dos bens Móveis Permanentes

O Decreto nº 2.398 de 18.09.2014 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual, aprova o plano de Contas Único do Estado e estabelece outras providências.

7. Anexar Relatório de Execução Orçamentária, acumulado - do presente exercício:

Resposta: O relatório de Execução Orçamentária corresponde ao relatório "Comparativo da Despesa autorizada, Empenhada, liquidada e paga".

Nesse relatório constam as despesas discriminadas por natureza, ou seja, pode-se verificar quanto foi empenhado, liquidado e pago com diárias, combustíveis, passagens aéreas, vigilância, etc. O relatório demonstra na primeira linha o que foi executado no mês e na segunda linha o acumulado até aquele mês.

Dos autos IPREV n. 815/2023, referente a abril/2023, consta os seguintes elementos: Balancete; Comparativo da Receita Comparativo da Despesa; Restos a Pagar Processados; Restos a Pagar não Processados; Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens em Almoxarifado; e Notas Explicativas. Quanto ao mês de maio/2023, repousa: Balancete; Comparativo da Receita; Restos a Pagar Processados; Restos a Pagar Não Processados; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens em Almoxarifado; Notas Explicativas; e Comparativo da Despesa,

Já dos autos IPREV n. 814/2023, no que toca ao mês de abril/2023, se constata: Balancete; Comparativo da Receita; Comparativa da Despesa; Restos a Pagar Não Processados; Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens Móveis Permanentes; Extrato Bancário; e Notas Explicativas. No que pertine ao mês de maio/2023, se observa constar: Balancete; Comparativo da Receita; Comparativo da Despesa; Restos a Pagar Não Processados; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatórios dos Bens Móveis Permanentes; Notas Explicativas; e Extrato Bancário.

Cumprе salientar, que os bens móveis permanentes e imóveis do RPPS estejam registrados no balanço patrimonial do Fundo Financeiro, conforme previsto na Lei Complementar nº 412, de 2008.

De outro lado, por ocasião das respostas é possível vislumbrar preocupação restrita à apresentação com o rol apresentado no art. 5º do Decreto n. 2.398, de 18 de setembro de 2014. Contudo, nada obsta a requisição de planilhas acessórias, que possam resumir com precisão e mais facilidade os indicadores.

Com efeito, o Decreto n. 2.398, de 18/09/2014, no art. 5º, estabelece o rol dos relatórios contábeis que devem ser arquivados de forma digital no SGPE, o que enseja ser fielmente observado.

Em exame, apresenta-se destaques aos seguintes aspectos:

i) Do registro contábil da Unidade Gestora (meses 04 e 05/2023):

a) As disponibilidades financeiras do IPREV registradas nas contas contábeis 1.1.1.1.1.06.04 e 1.1.1.1.1.03.01.02, representou recursos disponíveis no valor de R\$ 39.940.552,15, em 30.04.2023. e no valor de R\$ 42.168.394,03 em contas correntes bancárias em 31.05.2023;

b) Do Passivo Circulante: Os valores se apresentam de forma regular, existindo em 30.04.2023 passivo circulante no valor de R\$ 986.845,15. Em 31.05.2023, representava o valor de R\$ 1.138.245,76;

c) Da taxa de administração: Nos meses de abril e maio/2023, ainda perduram repasses não realizados na sua totalidade.

d) Das despesas liquidadas: O total das despesas liquidadas em Abril/2023 constou na ordem de R\$ 8.898.199,76.

ii) Dos registros contábeis do Fundo Financeiro (meses 04 e 05/2023):

a) Dos dados expostos em face dos recursos disponíveis em Caixa foram indicados pela área técnica observações sensíveis à considerações, que seguem a necessidade de implementação de melhorias da sistematização do ambiente interno neste aspecto. Com efeito, destaque-se imperioso o estabelecimento de sistema operacional que venha oportunizar o conhecimento oportuno das áreas afins e em tempo adequado, como para sanar as dificuldades que se denota na interlocução entre a Contabilidade e a Diretoria Jurídica no caso dos sequestros judiciais. Além disso, importante asseverar que a medida oportunizará condições para que as demonstrações sejam concluídas e apresentadas de forma definitiva, real e nos moldes das formalidades de praxe;

b) As disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro estão registradas nas contas contábeis 1.1.1.1.1.06.03 (Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalização) e 1.1.1.1.2.40.01.01 (Limite de Saque) e apresentam em 30.04.2023 o valor total de R\$ 668.669.642,98, que espelha os recursos disponíveis em contas bancárias. Em 31.05.2023 o valor total disponível em conta bancária foi de R\$ 678.944.453,83;

c) Conciliação Bancária: O saldo da conciliação bancária na contabilidade não se coaduna com o saldo do extrato bancário na conta 806.016-9 (Poder Executivo) em 30.04.2023, em face de sequestros judiciais. A regularização na contabilidade se dará, conforme registro lançado nos autos, com o envio, pela Diretoria Jurídica (DJUR), das informações necessárias à regularização. Referida condição também foi assim apresentada em maio de 2023.

d) O Fundo Financeiro possui em 30.04.2023 um passivo circulante no valor de R\$ 373.794.781,03. Em 31.05.2023 o passivo circulante importava no valor de R\$ 426.413.424,07; e

e) Das despesas liquidadas com folha de inativos e pensões: Em consulta, nota-se os pagamentos realizados de forma regular, sem apontamentos a serem apresentados.

III) Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela aprovação dos demonstrativos em questão, indicando, contudo, as seguintes providências:

i) Implementação de melhorias na sistematização administrativa visando rápida e eficaz interlocução entre as esferas do ambiente interno, em especial para solução dos registros na Conta Caixa e Equivalentes de Caixa. Com destaque, é premente o estabelecimento de modelo que venha oportunizar o conhecimento oportuno e em tempo entre os setores afins, com destaque em face da Contabilidade e da Diretoria Jurídica nos sequestros judiciais;

ii) Reunir, com periodicidade mensal, informações nas respectivas demonstrações da conta aplicação - referente conta corrente 30012-5, ag 3582-3; e

iii) Promover medidas operacionais no sentido de evitar que o saldo na contabilidade seja maior que o saldo do extrato bancário, culminando, em diferença entre as contas 1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.06.93;

É o Parecer.

Florianópolis, em 08 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR

Conselheiro Relator